

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA:**  
**IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**

**DIEGO PEREIRA BRANDÃO**, brasileiro, nascido em Imperatriz Maranhão no dia 05/07/1985, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº157819420000 SESPDC-MA, expedida em 04/10/2013 e CPF nº 004.726.653-83, residente e domiciliado a Rodovia Pedro Neiva de Santana, 164, Bairro: Joao Paulo II, Cep 65919-555, Complemento: Cond. Ecopark 4, Imperatriz - MA e **RODRIGO PEREIRA BRANDAO**, brasileiro, Nascido em Imperatriz Maranhão no dia 11/08/1986, solteiro, empresário, Portador da cédula de identidade de nº 0158315020007 SESPDC - MA expedida em 04/10/2013 e CPF nº 672.594.723-9, residente e domiciliado na Rua F, 10, Bairro: Conjunto Nova Vitoria, Complemento: Quadra 16, Cep 65.918-393, Imperatriz Maranhão, únicos sócios da empresa **IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, com sede na cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Longitudinal 03, 31, Bairro: Residencial Colina Park, Complemento: Quadra 22; Lote 31, Cep - 65.902-009, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob NIRE nº 21200929337 em 29/05/2009 e de CNPJ Sob nº 10.869.706/0001-48, resolvem consolidar o contrato com as seguintes cláusula.

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE** e tem sede na Rua Longitudinal 03, 31, Bairro: Residencial Colina Park, Complemento: Quadra 22; Lote 31, Cep – 65.902-009

**Cláusula Segunda** - Do objetivo Social.

46.84-2-99 - Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos (gases); 49.30-2-03 - transporte rodoviario de produtos perigosos; 49.30-2-02 - transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional; 4322-3/01 - instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas; 7739-0/02 - aluguel de equipamentos cientificos, medicos e hospitalares, sem operador; 4663-0/00 - comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas; 4669-9/01 - comercio atacadista de bombas e compressores partes e pecas.

**Cláusula Terceira** – O capital Social é 500.000,00 ( Quinhentos Mil Reais), Divididos em 500.000 ( Quintas Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 ( um Real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, pelos Sócios:

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2018 10:28 SOB Nº 20180274074.  
PROTOCOLO: 180274074 DE 26/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801080598. NIRE: 21200929337.  
IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 26/03/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$</b>
Diego Pereira Brandão	250.000	250.000,00
Rodrigo Pereira Brandão	250.000	250.000,00
<b>Total</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**Cláusula Quarta** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Paragrafo Único** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Quinta** – A sociedade poderá levantar balanços e balancetes em períodos intermediários para distribuição de lucros ou dividendos.

**Cláusula Sexta** – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, **Diego Pereira Brandão e Rodrigo Pereira Brandão** respondem pela empresa judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

I – Os Administradores acima qualificados poderão nomear procuradores para representá-los, devendo nesse caso, por procuração pública ou particular especificando no instrumento todos os atos e operações que poderão praticar.

II – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, e deverá ser designada em ato separado, com aprovação de todos os titulares do capital social. A autorização para a administração de pessoa não sócia poderá ser revogada a qualquer tempo como dispõe o Parágrafo Único do (art. 1.019 da lei 10.406/2002).

III – Os Administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social. Os sócios não administradores participarão apenas dos resultados anuais da sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2018 10:28 SOB N° 20180274074.  
 PROTOCOLO: 180274074 DE 26/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801080598. NIRE: 21200929337.  
 IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 26/03/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**IV** – É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**V** - Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o balanço patrimonial, e a demonstração do resultado econômico, que deverão estar copiados no livro "Diário", devendo se possível, conter a assinatura de todos os sócios

**VI** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o **art. 1.011 § 1º da Lei 10.406/2002**.

**Clausula Sétima** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo Administrador.

**I** – Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no **art. 1.072 da Lei 10.406/2002** quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião. As alterações contratuais, quando assinadas por todos os sócios dispensarão também as formalidades acima mencionadas.

**II** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Clausula Oitava** - Da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social:

- a. Aprovação das contas da administração;
- b. A designação dos administradores, quando feita em separado;
- c. A destituição dos administradores;
- d. O modo de remuneração dos Administradores, quando não estabelecido no contrato;

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2018 10:28 SOB N° 20180274074.  
PROTOCOLO: 180274074 DE 26/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801080598. NIRE: 21200929337.  
IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 26/03/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

- e. A modificação do contrato social
- f. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h. O pedido de recuperação judicial.

I - As deliberações dos sócios serão tomadas mediante o consentimento de ambos os sócios.

II – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Clausula Nova** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Único** – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente, a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Clausula Décima** – O falecimento de qualquer sócio, por si só, não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

I – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

II – O meeiro ou os herdeiros que quiserem fazer parte da sociedade, somente poderão fazê-lo se atendidos todos os requisitos legais para o exercício da profissão.

III – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, á data da resolução, e, seus

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2018 10:28 SOB Nº 20180274074.  
PROTOCOLO: 180274074 DE 26/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801080598. NIRE: 21200929337.  
IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 26/03/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor devido.

IV – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

**Parágrafo Único** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota do retirante.

**Clausula Décima Primeira** – O exercício social coincidirá com o ano civil, e no final de cada ano, em 31 de Dezembro serão levantados os Balanços e Demonstrações dos Resultados, sendo que, os lucros ou prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção das quotas possuídas por cada um, podendo, no entanto, de comum acordo dá outro destino ao resultado.

### **Clausula Décima Segunda - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a empresa vai utilizar em seu nome empresarial a expressão ME.

### **Clausula Decima Terceira - DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Os casos omissos serão tratados pelo que regulam os **artigos 997 a 1038**, do Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**Parágrafo Único** – A sociedade, em casos omissos na lei 10.406/2002, reger-se-á, conforme prevê seu artigo 1.053, Parágrafo Único, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

II A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

III – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2018 10:28 SOB Nº 20180274074.  
PROTOCOLO: 180274074 DE 26/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801080598. NIRE: 21200929337.  
IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

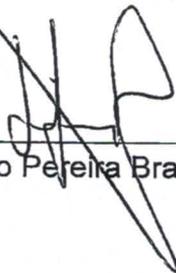
Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 26/03/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

IV- Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incluídos em quaisquer crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais, e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz/MA, 22 Março de 2018

6º Ofício



Diego Pereira Brandão

6º Ofício



Rodrigo Pereira Brandão

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2018 10:28 SOB Nº 20180274074.  
PROTOCOLO: 180274074 DE 26/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801080598. NIRE: 21200929337.  
IMPERGAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 26/03/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)